

Regulamento de Atendimento Consultivo do Sindicato Nacional dos Aeronautas

CAPÍTULO I

Objetivos e beneficiários

Art. 1º– O Sindicato Nacional dos Aeronautas (“SNA”) prestará assistência consultiva aos aeronautas nas searas trabalhista, previdenciária e administrativa que envolva o exercício da atividade profissional, principalmente no que tange às questões relacionadas a Lei nº 13.475/17, a denominada “Lei do Aeronauta”, as Convenções e Acordos Coletivos da Categoria, a Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”), e normativas expedidas pelas autoridades aeronáuticas e órgãos reguladores.

Art. 2º– Podem requerer o atendimento consultivo a ser prestado pelo SNA:

- I. os associados ativos contribuintes;
- II. os associados aposentados;
- III. os sócios assistenciais;
- IV. os não associados que comprovem insuficiência de recursos financeiros, nos termos do art. 790, §3º da CLT.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Art. 3º – Para solicitação de atendimento consultivo, o requerente deverá enviar sua dúvida por *e-mail* ao juridico@aeronautas.org.br, já informando sua identificação de associado, ou poderá entrar em contato pelo telefone, por *Skype*, ou também dirigir-se à sede ou sub sede do SNA localizadas, respectivamente, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e na cidade de São Paulo/SP ou qualquer representação regional, e solicitar atendimento consultivo a ser prestado pelo departamento jurídico do SNA.

Art. 4º - Após o recebimento da consulta, o departamento jurídico do SNA poderá solicitar documentos e/ou informações adicionais para maiores esclarecimentos da questão, quando esta não estiver suficientemente elucidada.

Art. 5º - A partir do momento em que todos os documentos e informações necessários forem enviados pelo requerente, o departamento jurídico do SNA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para retornar, salvo questões consideradas complexas.

§1º - Para as questões complexas, o prazo para retorno será de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o nível de complexidade será decidido a exclusivo critério do SNA.

§2º - O SNA terá o dever e obrigação de informar o requerente caso sua dúvida seja considerada complexa, informando o prazo de 07 (sete) dias úteis para resposta.

Art. 6º - No caso de atendimento presencial, conforme previsto no art. 3º supra, caso o requerente não tenha consigo todos os documentos necessários para resolução da questão, o mesmo deverá enviá-los por *e-mail*, e serão aplicados os prazos de resposta previstos no art. 5º supra.

Art. 7º - Eventuais atrasos ou deficiências da prestação do atendimento consultivo que decorram de falta de informações ou de incorreções destas e dos demais elementos fornecidos pelo requerente serão única e exclusivamente de responsabilidade deste.

Art. 8º - Caso a dúvida do requerente somente possa ser solucionada mediante via judicial, com ajuizamento de ação judicial, deverão ser observadas as previsões constantes no Regulamento da Assistência Jurídica Individual do SNA e do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios.

CAPÍTULO V

Deveres

Art. 9º – Compete ao Departamento Jurídico do SNA gerir o programa de atendimento consultivo, provendo os meios materiais e humanos necessários a seu funcionamento e ainda:

- I. Tomar as providências necessárias e aplicar as sanções cabíveis em razão de inobservância dos preceitos deste Regulamento, do Estatuto e/ou da Legislação aplicável;
- II. Cumprir os demais procedimentos previstos neste Regulamento;
- III. Orientar os requerentes no atendimento;
- V. Prestar serviços com qualidade técnica;
- VI. Guardar sigilo das informações que recebam

Art. 10 – São deveres dos requerentes:

- I. Prestar as informações necessárias ao atendimento da consulta, se responsabilizando pela veracidade, exatidão e correção das mesmas;
- II. Informar à Secretaria Geral do SNA, pelo e-mail secretaria.geral@aeronautas.org.br do SNA sobre qualquer proposta apresentada ou procedimento adotado pelo advogado responsável que contrarie os princípios e as diretrizes da entidade ou os interesses dos associados;

Art. 11 – Os deveres previstos neste capítulo não excluem outros previstos nos demais capítulos deste Regulamento, no Estatuto do SNA, no Estatuto e no Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 12 – Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos por Assembleia Geral, em conformidade com o Estatuto do SNA.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral, a qualquer tempo, alterar o presente Regulamento no todo ou em parte, dando ciência aos associados.

Art. 14 – O presente Regulamento foi aprovado por Assembleia Geral Extraordinária em 29 de Março de 2018.

São Paulo, 29 de Março de 2018.